

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato
Coordenação de Contratação Direta

Brasília, 04 de novembro de 2025.

À Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

Assunto: **Aquisição de papéis e cartões personalizados**

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a "*aquisição de papéis e cartões personalizados*", por dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, nos termos do Documento de Formalização da Demanda nº 14/2025/DCOM/COMAT/CGPAT/DIENP/SA (7045077), encaminhado pela Divisão de Compras, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência nº 323/2025 (7109747), nos seguintes termos:

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As aquisições, por intermédio do Gabinete Pessoal do Presidente da República, tem como objetivo garantir o atendimento de demandas da Diretoria de Gestão Interna/GAGI e do Cerimonial/GPPR em diversos impressos que serão usados nos eventos do senhor Presidente da República. São impressos

diversos, como papéis vergê timbrados para documentos oficiais e a produção de cartões personalizados para identificação das autoridades, ao mesmo tempo em que agrega valor a este Órgão Superior da Administração Pública Federal.

2.2. Documento de Formalização da Demanda 4 (7045023) da /DGI/GAGI/GPPR complementado pelo Anexo/Ofício 412 7045058, há indicação dos quantitativos de produtos que ora se propõe adquirir.

2.3. Justifica-se, ainda, que o quantitativo dos itens visa atender às demandas estimadas pela Ajudância-de-Ordens e do Cerimonial da Presidência da República.

2. No que se refere à instrução processual, registra-se o que segue:

3. Em atenção ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, foi verificado elaboração dos seguintes documentos juntados ao processo: Documento de Formalização da Demanda nº 14/2025/DCOM/COMAT/CGPAT/DIENP/SA (7045077), Documento de Formalização da Demanda referente a inclusão da demanda no PCA vigente (7113787), Mapa de Riscos nº 36/2025/DICOM/COMAT/CGPAT/DIENP/SA (7051764), Termo de Referência nº 323/2025 (7109747), Pesquisa de preço com fornecedores, como forma de obtenção da estimativa da despesa (7046971, 7113794 e 7046987), Planilha de preços (7109737), Lista de Verificação Contr Direta - Planejamento Nº 28/2025/DICOM/COMAT/CGPAT/DIENP/SA (7109752) e a Autorização da Autoridade Competente (7095489).

4. Quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, cabe salientar justificativa apresentada pela área demandante nos termos da Nota Informativa nº 40/2025/DICOM/COMAT/CGPAT/DIENP/SA (7051855):

4. Seguindo o trâmite, quanto à elaboração do **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, este também fora dispensado nos termos do art. 14 da IN SEGES 58/2022, que informa: "a elaboração desse documento é facultada baseando-se na hipótese apresentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133,

de 2021". No caso específico, a ausência do ETP justifica-se pelo valor da contratação. Esclarecemos que o objeto em questão é de baixa complexidade e que os parâmetros e elementos descritivos necessários para a aquisição estão contemplados no Termo de Referência, modelo padronizado adotado pela Advocacia-Geral da União-AGU.

4.1. Em atendimento ao inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/21, tem-se que o valor total estimado da contratação foi orçado em R\$ 21.255,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais), conforme exposto na tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência nº 323/2025 (7109747). Cabe destacar as informações contidas na Nota Informativa nº 40/2025/DICOM/COMAT/CGPAT/DIENP/SA (7051855):

(...)

Em seguida, buscou-se a realização da **pesquisa de preços** a partir dos parâmetros previstos nos incisos I, e II do art. 5º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#). Contudo, não se obteve amostras válidas, desconsiderou-se os valores inexequíveis ou excessivamente elevados, de contratações públicas para embasamento da composição dos valores dos itens, sobretudo considerando as especificidades da demanda. Assim, optou-se pela pesquisa utilizando o parâmetro estabelecido no inciso IV do art. 5º da referida norma, ou seja, pesquisa direta com **6 (seis) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação por e-mail (7046955). As empresas foram selecionadas a partir de levantamento realizado em busca na internet a partir de referência de licitações realizadas por outros órgãos e entidades. Obtivemos o retorno de **3 (três) fornecedores** consultados (7046965, 7046974, 7046981), tendo todos apresentado propostas válidas (7046971, 7046980 e 7046987). O levantamento foi consolidado na **Planilha de Preços** (7051754), sendo a pesquisa amplamente idônea com base nos valores mercadológicos, propiciando a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente, possibilitando a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade e aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, norteador o valor máximo aceitável. Também em atendimento à referida Instrução Normativa, registra-se que a **metodologia** adotada para obter o preço de referência foi a **média** e a **mediana**, considerando o menor valor entre elas, uma vez que proporcionou para cada item uma visão mais próxima dos preços atualmente praticados no mercado fornecedor.

4.2. Vale ressaltar que a realização de pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços e a escolha da metodologia mais adequada de utilização para obtenção do preço de referência é uma atribuição da área demandante, que detém conhecimento técnico do objeto por ela especificado, conforme aponta jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 3.516/2007, *verbis*: "*Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto*".

4.3. Sobre o contido no inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/21, nos processos de contratação direta de pequeno valor, a Advocacia-Geral da União emitiu a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021 que assim dispõe: "*Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021*".

5. Em atenção ao Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 que trata sobre a indicação da demanda no Plano de Contratação Anual - PCA 2025, de acordo com o DFD nº 337/2025, informa-se que o PCA encontra-se aprovado conforme documento (7113787).

6. Conforme determina o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/21 c/c inciso VIII art. 5º IN SEGES/ME nº 67/2021, a contratação direta, na forma pretendida, está autorizada pela autoridade competente no Despacho DIENP/SA/SE/CC/PR (7095489), nos termos do art. 1º da Portaria SA/SE/CC/PR nº 162, de 1º de fevereiro de 2023.

7. Realizada a análise da instrução processual e, com base na autorização da contratação direta, encaminhamos os autos para conhecimento com sugestão de remessa à Diretoria de Recursos

Logísticos para apreciação e, em havendo anuência: a) enviar à Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para verificação da disponibilidade orçamentária e b) aprovar a divulgação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (7116900), nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

NÍVIA ANIELE OLIVEIRA
Assistente

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES LUSTOSA DA COSTA
Coordenador de Contratação Direta

De acordo.

À Diretoria de Recursos Logísticos, conforme proposto.

CAROLINA DE OLIVEIRA CABRAL
Coordenadora-Geral de Licitação e Contrato

De acordo.

Encaminhe-se o processo à **Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – DIROF** para manifestação quanto à disponibilidade orçamentária, com posterior envio à Coordenação-Geral de Licitação e Contrato para divulgação do Aviso de Contratação Direta e adoção das demais providências.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO
Diretor de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Nívia Aniele Oliveira, GSISTE NS**, em 04/11/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Rodrigues Lustosa da Costa, Coordenação de Contratação Direta - CODIR**, em 04/11/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina de Oliveira Cabral, Coordenador(a)-Geral**, em 04/11/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Diretor(a)**, em 05/11/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7116901** e o código CRC **66AAB411** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00059.001396/2025-01

SEI nº 7116901